



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo n°: 1082505/2019
Natureza: Representação
Representante: Paulo Barbosa Marques (Presidente da Câmara Municipal de Caratinga)
Representada: Câmara Municipal de Caratinga

Senhor Relator

1. Representação formulada pelo Sr. Paulo Barbosa Marques, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades no Processo Licitatório n° 012/2012, cujo objeto foi a construção da 1ª etapa da sede do Legislativo de Caratinga.
2. Sua autuação foi determinada em **21/11/2019**, nos termos do despacho de fl. 34.
3. Consoante a peça n° 10, foi determinada a **citação** dos responsáveis acerca dos apontamentos constantes do estudo da unidade técnica (peça n° 3) e da manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (peça n° 9).
4. A defesa se manifestou:
 - a) peças n° 14 a 16 – apresentadas pelo Sr. Sérgio Antônio Conde, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga e ordenador da despesa;
 - b) peças n° 17 a 19 – apresentadas pela Sr.ª Maria de Lurdes Gonçalves, Diretora da Secretaria Administrativa Financeira e responsável pela liquidação da despesa.
5. De acordo com a certidão correspondente à peça n° 27, o Sr. Sanzio Coelho de Oliveira - CREA/MG 64.530/D, engenheiro responsável pelo acompanhamento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

fiscalização da execução do contrato, não se manifestou, embora regularmente citado.

6. Após a análise das manifestações de defesa, a unidade técnica, peça nº 29, concluiu:

Do exposto, esta unidade técnica entende pela possibilidade de se conceder 60 dias de prazo para a apresentação das perícias, auditoria documental e laudo pericial de empresa a ser contratada pelo Sr. Sérgio Antônio Conde e Sra. Maria de Lurdes Gonçalves, conforme solicitado nas respectivas defesas, considerando que para a apresentação do material solicitado pela defesa será necessário elaboração de trabalho técnico de engenharia e auditoria com certo grau de complexidade. Submete-se à consideração do Conselheiro relatora requerida prorrogação de prazo.

7. Em seguida, os autos vieram ao MPC para manifestação conclusiva, conforme peça nº 10.

8. Compulsando os autos, o MPC verifica que, de fato, foi requerido pelos dois responsáveis que se manifestaram nos autos, Sr. Sérgio Antônio Conde e Sr.^a Maria de Lurdes Gonçalves, a prorrogação do prazo para a juntada de documentos, produção de perícias e auditoria documental, especialmente de laudo pericial, emitido por empresa por eles contratada, com o objetivo de contrapor os fatos narrados na representação.

9. A unidade técnica não se opôs à concessão da prorrogação do prazo, uma vez que para a apresentação do material invocado pela defesa, é necessária a elaboração de trabalho técnico de engenharia e auditoria com certo grau de complexidade.

10. Assim, antes de proferir manifestação conclusiva nos autos, o Ministério Público de Contas concorda com a unidade técnica, e **REQUER:**

- a) a concessão de novo prazo para a apresentação dos documentos inerentes à defesa dos responsáveis, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- b) a análise da nova documentação pela unidade técnica;
- c) o retorno dos autos ao MPC para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)